

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

000043

CGC: 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 031/2019

Da: Secretaria Municipal de Administração.

Ao: Diretor de Departamento Municipal de Licitações.

Prezado Senhor,

Considerando o contrato de fornecimento nº 033/2018 e os valores fixados para a compra de cargas de cascalho em caminhão toco e Caminhão traçado (truck);

Considerando que, em medição realizada “in loco” a pedido verbal do contratado, constatou-se que para encher a caçamba do caminhão toco é necessária 04 conchas da cheias da escavadeira, e para encher a caçamba do caminhão traçado (truck) são necessárias de 10 a 12 conchas da escavadeira hidráulica, ou seja, praticamente 03 vezes mais;

Considerando que os valores das cargas de cascalho estão sendo considerados defasados, e que o local de extração do material fica localizado em um ponto estratégico no município, sendo relevante e vantajoso para a administração municipal manter o contrato vigente com o fornecedor, pois conforme justificativa verbal do proprietário da cascalheira, se não houver um reenquadramento de valores ele irá solicitar a rescisão contratual;

Solicito a este departamento que seja realizado um aditivo ao contrato de fornecimento n.º 033/2018, celebrado entre o município de Cruzeiro do Iguaçu e o Sr. Cleivan Reffatti, pessoa física cadastrada no CPF sob nº 071.528.069-42, readequando o valor das cargas de cascalho conforme segue:

a) caminhão toco: de R\$ 12,00 para R\$ 15,00;

b) caminhão traçado (truck): de R\$ 15,00 para R\$ 18,75, considerando a grande diferença de produto que vai na caçamba, comparado ao do caminhão toco.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de outubro de 2019.

Sandro Paulo Bastoncello
Sec. Mun. de Administração

Ao Senhor

José Nilton de Souza

DD. Diretor de Departamento de Licitações

Cruzeiro do Iguaçu-Pr.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **CLEIVAN REFFATTI**, CPF nº **07152806942**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Cadastro**.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **10:10:09** do dia **22/10/2019** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu na Internet, no endereço <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>

Código de controle da certidão: **{BABDAF12-248F-480D-AB4A-EE695EE0B1F0}**

A validade desta negativa é até **20/01/2020**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000045

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020838293-06

Certidão fornecida para o CPF/MF: **071.528.069-42**
Nome: **CLEIVAN REFFATTI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até ~~19/02/2020~~ - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Equipiano

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Saldos da licitação
Processo inexigibilidade 000024/2018 - Normal

Página:1

	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Norma: Lote 001			5.000,00	67.500,00	0,00	4.164,00	0,00	236,00			11.859,00
Item: 001	15,00	15,00	2.500,00	37.500,00	0,00	1.891,00	0,00	609,00			9.135,00
Produto: 25013 Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor										Unidade de medida: SERV	
Solicitante: 067968 SANDRO PAULO BORTONCELLO											
Local: 003001 GABINETE DO SECRETARIO			2.500,00	37.500,00	0,00	1.891,00	0,00	609,00			9.135,00
Item: 002	12,00	12,00	2.500,00	30.000,00	0,00	2.273,00	0,00	227,00			2.724,00
Produto: 25014 Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor										Unidade de medida: UNID	
Solicitante: 067968 SANDRO PAULO BORTONCELLO											
Local: 003001 GABINETE DO SECRETARIO			2.500,00	30.000,00	0,00	2.273,00	0,00	227,00			2.724,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:				67.500,00							11.859,00

* estomo de req.compra sem estomo de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5523 m

25/10/2019 08:13:33

000024



PARECER JURÍDICO nº. 46/2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Secretário Municipal de Administração, memorando 07/2019, quanto aditivo reajuste, inerente ao contrato 33/2018 oriundo da inexigibilidade 24/2018, firmado com CLEIVAN REFFATTI, que tem como objeto aquisição de cargas de cascalho.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade e prazo quanto ao contrato 33/2018, firmado com CLEIVAN REFFATTI, oriundo da inexigibilidade 24/2018, que tem como objeto aquisição de cargas de cascalho.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que o sr. CLEIVAN REFFATTI, firmou o contrato 33/2018, proveniente do processo de inexigibilidade 24/2018, este oriundo de chamamento público, pelo valor total de R\$ 67.500,00, tendo como objeto aquisição de cargas de cascalho.

Vislumbra-se ainda que referido contrato, foi firmado em 26/01/2018, tendo como prazo de vigência 24 meses, portanto encontram-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6 e §8º, encontra-se previsão legal para se proceder o reajuste, senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)"

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

Desta feita, entendemos que pode ser aditivado o contrato, quanto ao valor, apenas para devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência dos reajustes governamentais repassados, visando à devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do aumento, o qual é



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

público e notório, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal, observado os limites legais para tanto.

Assim, entendo que poderá ser concedido o reajuste almejado pelo licitante, desde que pautado na variação inflacionaria, afim de que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, devendo o cálculo ser efetuado pelo setor competente.

CONCLUSÃO

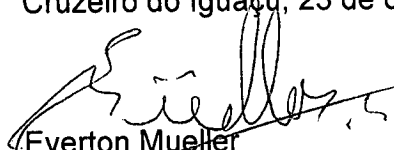
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador que é possível aditamento de valor, quanto ao respectivo requerimento, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações e apurado pela variação inflacionaria, visando a justa recomposição, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto.

Por fim, o valor a ser reajustado, compete ao Gestor Municipal e sua equipe financeira, não podendo é claro superar os limites legais impostos pela lei de licitações, e em atenção ao princípio da economicidade e para que seja mantido o equilíbrio financeiro do contrato, afim de que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de outubro de 2.019.


Everton Mueller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000050

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE 024/2018
CONTRATO Nº 033/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÜRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, CLEIVAN REFFATTI pessoa física, inscrita sob CPF sob o nº071.528.069-42 situada à PR 473 KM 81 CEP: 85.598-000, na cidade de CRUZEIRO DO IGUAÇU, conforme consta do contrato 033/2018, processo licitatório INEXIGIBILIDADE 014/2018.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação a aquisição de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	QDE.	V. UNIT.	V. do reajuste	v. com reajuste	V. total do reajuste
01	Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor de Cruzeiro do Iguaçu-Pr – Caminhão traçado.	609	15,00	3,75	18,75	2.283,75
02	Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor de Cruzeiro do Iguaçu-Pr – Caminhão toco.	227	12,00	3,00	15,00	681,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 2.964,75 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE

Cleivan Reffatti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sidneia A. Portela da Silva

Nome
CPF: 035980469-10

Luciane de Souza Stanski
Nome
CPF: 036.600.779-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE 024/2018-CONTRATO Nº 033/2018**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e do outro lado a CONTRATADA, CLEIVAN REFFATTI pessoa física, inscrita sob CPF sob o nº071.528.069-42 situada à PR 473 KM 81 CEP: 85.598-000, na cidade de CRUZEIRO DO IGUAÇU, conforme consta do contrato 033/2018, processo licitatório INEXIGIBILIDADE 014/2018.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação a aquisição de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	QDE.	V. UNIT.	V. do reajuste	v. com reajuste	V. total do reajuste
01	Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor de Cruzeiro do Iguaçu-Pr – Caminhão traçado.	609	15,00	3,75	18,75	2.283,75
02	Cargas de cascalho nas proximidades da localidade da Linha Rio Divisor de Cruzeiro do Iguaçu-Pr – Caminhão toco.	227	12,00	3,00	15,00	681,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 2.964,75 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu-CONTRATANTE

Cleivan Reffatti-CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR-CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019-CONTRATO Nº 043/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.994.524/0001-35, estabelecida a Rodovia PR 473, 340, Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. SIMONE VENDRUSCOLO, portador do RG:6.959.138-8-SSP-PR, CPF:026.230.989-05, conforme consta do contrato 043/2019, processo licitatório Pregão Presencial nº024/2019.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível gasolina aditivada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes ao aditivo no valor de até R\$:20.825,8743, referente ao aumento sofrido no valor do litro.

descrição	valor atual do litro	qtd. restante no contrato	valor aditivado por litro	Valor do litro atualizado	Valor
Gasolina aditivada	4,40	99.170,83	0,21	4,61	20.825,8743

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de agosto de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

DILMAR TURMINA-Contratante

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE 02/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU...

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação e aquisição de cargas de cascaso destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas, rurais e urbanas.

Table with 5 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, V. de acordo com o contrato, V. com reajuste, V. total reajuste.

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até RS: 2.964,75 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), referente ao reajuste.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterando o prazo de entrega, prazos e condições, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.

TESTEMUNHAS:
Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU...

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis gasolina aditivada.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor de até RS:20.825,8743, referente ao aumento sobre o valor do licitante.

Table with 4 columns: Descrição, Quantidade, Valor unitário, Valor total.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterando o prazo de entrega, prazos e condições, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de agosto de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome:
2. Nome:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU...

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para a aquisição de combustíveis no município de Cruzeiro do Iguaçu...

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecido entre as partes o aditivo no valor total do contrato de até R\$ 692.655,42 referente a oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos referente ao aumento sofrido no valor do licitante.

Table with 5 columns: Descrição, Quantidade, Valor unitário, Valor total, Valor aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterando o prazo de entrega, prazos e condições, assinam o primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de outubro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr.
CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome:
2. Nome:

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR...

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 02/2019

Expirado o prazo recursal, tornase pública e homologada o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Observações.

Valor Total para o fornecedor: R\$ 24.000,00

TESTEMUNHAS:
Município de Salto do Lontra, 25 de outubro de 2019.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019

Expirado o prazo recursal, dispensa o licitado, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.686/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 4 columns: Nº, Descrição, Valor, Observações.

Valor Total para o fornecedor: R\$ 2.855,13

TESTEMUNHAS:
Município de Salto do Lontra, 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 11/2019
Sumula: Exonerar e pedir o servidor municipal NILBERTO DE SOUZA e as outras providências.

Art. 1º - Exonerar e pedir em 08/10/2019 o servidor municipal Sr. NILBERTO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.235.236-7 SSP-PR e CPF 368.807.019-1, admitido em 03/04/2007, conforme o Edital nº 02/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 08 de outubro de 2019.

TESTEMUNHAS:
Município de Salto do Lontra, 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 11/2019
Sumula: Declara vafência do cargo de Vigia, ocupado pela servidora municipal NILBERTO DE SOUZA e as outras providências.

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Vigia, no Departamento de Urbanismo, ocupado pelo servidor municipal NILBERTO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 3.235.236-7 SSP-PR e CPF 368.807.019-4, admitido em 03/04/2007, conforme Decreto de Exoneração nº 11/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 08 de outubro de 2019.

TESTEMUNHAS:
Município de Salto do Lontra, 25 de outubro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2007

OBJETO:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
Valor Total para o fornecedor: R\$ 17.970,000,00

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 315/2018

OBJETO:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
Valor Total para o fornecedor: R\$ 14.000,000,00

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 04/2018

OBJETO:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
Valor Total para o fornecedor: R\$ 14.000,000,00

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.
MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2019
Concede Férias Regulares do Servidor Municipal KARINE QUEDES NAVA, e das outras providências.

PORTARIA Nº 179/2019
Intima Férias Regulares do Servidor Municipal IVANILSO CASSOL, e das outras providências.

PORTARIA Nº 180/2019
Intima Férias Regulares do Servidor Municipal MAURICIO BAU, e das outras providências.

RESOLUÇÃO
Intima Férias Regulares a partir do dia 24 de Outubro de 2019 ao servidor público CARLOS CASSOL...

RESOLUÇÃO
Intima Férias Regulares a partir do dia 24 de Outubro de 2019 ao servidor público CARLOS CASSOL...

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Edição do Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Edital 14/2019.

Table with 4 columns: Nº, Nome, RG, Data Nascimento, PF.

Art. 2º - O presente Edital implica na perda do direito à contratação, cabendo ao candidato a apresentação de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital.

Município de Enéas Marques

DECRETO Nº 138/2019
Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2019 e efetua alterações nos Anexos da LDO para o exercício de 2019 e as outras providências.

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Observações.

Table with 4 columns: Descrição, Valor, Observações.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos da despesa da LDO para o exercício de 2019, de acordo com o presente Decreto, para o exercício de 2019.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TESTEMUNHAS:
Município de Enéas Marques, 23 de outubro de 2019.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019
Sumula: Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Enéas Marques.

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 45/2019 - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
Valor Total para o fornecedor: R\$ 145.000,00

TESTEMUNHAS:
Município de Verê, 25 de outubro de 2019.